



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLEÁ OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ser ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo deste Município, solicitando **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE CONTRA CRIMES VIRTUAIS**, neste município.

Com o avanço da tecnologia, se tornou comum o acesso a tablets, celulares e computadores com internet pela população, e juntamente com esse salto tecnológico surgiram as redes sociais entre as mais comuns facebook e instagram.

Devido a esse avanço surgiram também os crimes virtuais que são aqueles aplicados pela internet por meio de pessoas mal-intencionadas que praticam essas ações, com o objetivo de afetar alguém ou o computador da vítima, em casos mais ousados, afetam uma rede maior de computadores, como o caso de empresas e departamentos públicos.

É muito comum ver notícias em jornais sobre pessoas que sofreram algum crime na internet por hackers que limpam as contas bancárias, buscam informações pessoais para extorquir a vítima, ou aqueles que se utilizam das redes sociais para proferir informações enganosas, as chamadas “fake news”.

Duas leis relacionadas aos crimes na internet foram sancionadas em 2012, alterando o Código Penal e instituindo penas para crimes específicos cometidos no mundo digital.

A primeira delas é a Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei 12.737/2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como invadir computadores, roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas (como fotos, mensagens etc).

Os crimes previstos na Lei de Crimes Cibernéticos e inclusos no Código Penal (artigo 154-A e art. 298) são:

“Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”

A segunda é a Lei 12.735/12 que determina a instalação de delegacias especializadas para o combate de crimes digitais para tipificar condutas realizadas mediante uso



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

de sistema informático, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares.

A informação é a arma mais eficaz para evitar que esses tipos de crime aconteçam, sendo necessário conscientizar toda a população campolarguense sobre este assunto que traz consequências muitas das vezes irreversíveis.

Portanto, para que seja realmente eficiente, são necessárias ações como por exemplo distribuição de cartilhas informativas nas escolas e a colocação do assunto em evidência em sites oficiais do município, sobre as penalidades e consequências dos crimes virtuais, pois quanto mais cedo e com mais frequência o ser humano é conscientizado, mais chances tem de desenvolver um senso crítico sobre determinadas situações.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 19 de Junho de 2020.

Cléa Oliveira

Vereadora